PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXTRAS

SUMÁRIO

Descrição **Página**

CONTRATO Nº 2022.10622.2706 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022 1

CONTRATO Nº 2022.10622.2706 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAX W MACIEL SENA, NA FORMA A SEGUIR

O MUNICÍPIO DE TURIAÇU, pessoa jurídica de direito público, sediada no Rua Dr. Paulo Ramos, nº. 143, Centro, Turiaçu/MA, inscrita no CNPJ nº 63.451.363/001-63, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Abel Cândido Cavalcanti Neto, inscrito no CPF nº 996.905.431-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAX W MACIEL SENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.876.757/0001-05, sediada na Rua Jari, QD 03, nº 13C – Jardim Eldorado Turu, São Luis – MA, neste ato representado por Sr. Max William Maciel Sena, brasileiro, portador do RG 000102060798-7 SSP-MA, inscrito no CPF nº 959.478.923-91, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, no Processo Administrativo nº 106/2022-SEMAF, da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de preparação para os novos agentes da Guarda Civil Municipal de Turiaçu – MA, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Curso de Formação da Guarda Municipal	15

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 106/2022-SEMAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a)Termo de Referência;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor da contratação da prestação de serviços é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU

04 122 0003 2006 0000 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE STN: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

FICHA DA DESPESA: 26 **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

5.1 Os serviços serão executados no período de 04 a 09 de julho de 2022, na Escola Municipal Paulo Ramos, localizado na sede do Município de Turiaçu/MA, no horário de 08h às 12h00 e 14h às 18h, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2 A vigência deste Contrato será de60 (sessenta) dias, com início, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão prestados no Município de Turiaçu/MA, especificamente na Escola Municipal Paulo Ramos, localizado na sede do Município de Turiaçu/MA, em conformidade com a respectiva Ordem de Serviços e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigaçõesassumidas, sem qualquer ônus à contratante;
7.2 Manter durante o período da vigência do contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
7.3 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executadosem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
7.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
7.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE a cerca da prestação dos serviços;
7.6 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
7.7 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados neste Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
7.8 Comunicar a CONTRATANTE eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) diasúteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
7.10 Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seusempregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
7.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Contrato;

8.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

8.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Contrato;

8.4 Designar, dentre os funcionários destacados, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.5 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

8.6 Designar para a execução do objeto somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

8.7 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários concernentes à execução do contrato, além dos impostos, taxas, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a41cca14f98a2ce082d4d750feb0347966a99684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência;

II-Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração Pública Municipal e;

IV-Declaração de inidoneidade.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

9.3 A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4 No caso de atraso na meta/execução do contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5 As multas previstas nos incisos do tem 9.1 deste subitem são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do futuro contrato.

9.6 A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1 Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2 Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

9.8.3 Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do desta cláusula.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a41cca14f98a2ce082d4d750feb0347966a99684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

9.10 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

9.11 A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12 A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada pelo fiscal de Contrato e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelos serviços supracitados, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a41cca14f98a2ce082d4d750feb0347966a99684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

12.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Turiaçu/MA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município de Turiaçu/MA, ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O Município de Turiaçu/MA, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Turiaçu/MA.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Turiaçu/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igualteor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a41cca14f98a2ce082d4d750feb0347966a99684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Turiaçu/MA, 27 de junho de 2022.

Abel Cândido Cavalcanti Neto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Max William Maciel Sena

Representante Legal da Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a41cca14f98a2ce082d4d750feb0347966a99684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a41cca14f98a2ce082d4d750feb0347966a99684

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO